



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000102- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

CLIMEX – Controlo de Ambiente, S. A.,

com sede na Rua Visconde de Santarém, 18, 1049-021 LISBOA, detentor do Número de Contribuinte 501 891 560, para as operações de:

armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Novembro de 2013.

Lisboa, 28 de Novembro de 2008

 O Presidente

António Fonseca Ferreira



Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **CLIMEX – Controlo de Ambiente, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de RCD.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 02 03	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02	40 kg/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	100 kg/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	70 kg/ano
17 04 07	mistura de metais	400 kg/ano
20 01 21	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 kg/ano
20 01 35	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	300 kg/ano
20 01 39	Plástico	800 kg/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2008

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.
4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:
- Amadeu Rodrigues Osório



Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2008

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **CLIMEX – Controlo de Ambiente, S. A.**
- Endereço: **Rua Visconde de Santarém, 04**
- Código Postal: **1049-021 LISBOA**
- Freguesia: **S. Jorge de Arroios**
- Município: **Lisboa**
- Telefone: **218 475 854**
- Fax: **218 478 161**
- N° de Contribuinte: **501 891 560**

Lisboa, 28 de Novembro de 2008